

Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio do Ministério do Meio Ambiente, os estudos técnico-científicos necessários para a revitalização do rio Itapecuru, localizado no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Obtido o diagnóstico e estabelecido o projeto de realização da recuperação do rio Itapecuru, fica o Governo Federal autorizado a realizá-lo em parceria com o Governo do Estado do Maranhão e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação desta Lei serão financiados com recursos previstos no orçamento do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal